

Tipo:  
**Política Institucional**  
Título:

### INDICAÇÃO

Área Emissora:  
**J**  
Aprovador:  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Fase:  
**Vigente**  
Número e Versão:  
**PI0033 – V.3**  
Vigência desta versão:  
**16/01/2026**

Vigência da 1ª versão:  
**29/10/2018**  
Processos:  
**---**

## 1. OBJETIVOS

A presente Política de Indicação tem como objetivo estabelecer as diretrizes aplicáveis para indicação e seleção de candidatos aos cargos de membro do Conselho de Administração, dos comitês de assessoramento (estatutários ou não) ao Conselho de Administração (“Comitês”), da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp (“Companhia”).

## 2. DIRETRIZES

A indicação de membros para compor o Conselho de Administração, Comitês, Diretoria Estatutária e o Conselho Fiscal observará o disposto nesta Política, no Estatuto Social, no Regimento Interno do Conselho de Administração, no Código de Conduta e Integridade, bem como nas normas e legislação vigentes, observando as melhores práticas de governança corporativa.

### 2.1. Critérios gerais

- 2.1.1. O processo de indicação dos membros do Conselho de Administração, Comitês, Diretoria Estatutária e Conselho Fiscal deverá garantir que tais órgãos da Companhia sejam compostos por profissionais altamente qualificados e alinhados com a missão, visão e valores éticos (incluindo integridade, comprometimento, responsabilidade, iniciativa, cooperação, simplicidade e determinação), além de possuírem notável experiência profissional, técnica e acadêmica, compatível com o cargo para o qual estão sendo indicados.
- 2.1.2. O processo de indicação deverá também considerar, sempre que possível, critérios de diversidade relativos a aspectos culturais, comportamentais, faixa etária e gênero, bem como de formação e experiência profissional e complementariedade para permitir que a Companhia se beneficie da pluralidade na visão estratégica e de um processo de tomada de decisão com maior qualidade e segurança.
- 2.1.3. A indicação de membros do Conselho de Administração, Comitês, Diretoria Estatutária e Conselho Fiscal observará, ao menos, os seguintes critérios:
  - (i) possuir reputação ilibada;
  - (ii) não ter sido impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, crime contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou ao sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede acesso a cargos públicos;
  - (iii) estar alinhado e comprometido com os valores e cultura da Companhia;



Tipo:  
Política Institucional  
Título:

### INDICAÇÃO

Área Emitente:  
J  
Áreas Relacionadas (Aragências): SABESP

Aprovador:  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Vigência da 1ª versão:  
29/10/2018  
Processos:  
---

Fase:  
**Vigente**  
Número e Versão:  
**PI0033 – V.3**  
Vigência desta versão:  
16/01/2026

- (iv) possuir experiência profissional em termos diversificados compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- (v) não ter conflito de interesses com a Companhia;
- (vi) não ocupar cargo em sociedade ou entidade que possa ser considerada concorrente da Companhia; e
- (vii) ter disponibilidade razoável de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumidas, em cumprimento das obrigações previstas no Estatuto Social.

- 2.1.4. As diretrizes desta Política se aplicam também aos casos de reeleição de mandato.
- 2.1.5. A avaliação da indicação dos membros do Conselho de Administração, Comitês, Diretoria Estatutária e Conselho Fiscal será realizada pelo Comitê de Elegibilidade e Remuneração.

### 2.2. Critérios específicos para membros independentes

- 2.2.1. Dos 09 (nove) membros do Conselho de Administração, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, no mínimo, 3 (três) serão membros independentes, observada a definição do Regulamento do Novo Mercado B3 e da regulamentação em vigor, devendo sua caracterização ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger e poderá basear sua decisão:
  - (i) na declaração, encaminhada pelo indicado a conselheiro independente, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos nesta Política, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no item 2.2.4; e
  - (ii) na manifestação do Conselho de Administração da Companhia, inserida na proposta da administração referente à Assembleia Geral para eleição de administradores, quanto ao enquadramento ou não do candidato nos critérios de independência.
- 2.2.2. O procedimento previsto no item 2.2.1 não se aplica às indicações de candidatos a membros do Conselho de Administração que não atendam ao prazo de antecedência para inclusão de candidatos no boletim de voto, conforme disposto na regulamentação editada pela CVM sobre votação a distância.
- 2.2.3. Especificamente no que concerne ao enquadramento de conselheiro independente, conforme item 2.2.1 acima, será considerada sua relação com a Companhia, suas sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum.



Tipo:

Política Institucional

Título:

**INDICAÇÃO**

Aprovador:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Fase:

**Vigente**

Número e Versão:

**PI0033 – V.3**

Vigência desta versão:

16/01/2026

Vigência da 1ª versão:

29/10/2018

Processos:

---

**2.2.4. Não é considerado conselheiro independente aquele que:**

- 2.2.4.1.** tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia;
- 2.2.4.2.** é cônjuge, companheiro, parente ou afim, em linha reta ou colateral, até segundo grau, de Conselheiro de Administração ou Diretor Estatutário da Companhia; ou
- 2.2.4.3.** foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado, Diretor da Companhia ou de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;
- 2.2.4.4.** tem relações comerciais, inclusive de prestação de serviços ou fornecimento de insumos em geral, com a Companhia ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;
- 2.2.4.5.** ocupa cargo com poder decisório na condução das atividades de sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia; e
- 2.2.4.6.** recebe outra remuneração da Companhia, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do Conselho de Administração ou de Comitês de Assessoramento da Companhia, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da Companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

### **2.3. Critérios específicos para os membros do Comitê de Auditoria**

**2.3.1. Os indicados para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário deverão:**

- (i) observar o disposto no Estatuto Social da Companhia, em especial o capítulo acerca do Comitê de Auditoria Estatutário;
- (ii) atender individualmente aos requisitos de independência previstos na legislação e regulamentação pertinentes, sem prejuízo das exceções porventura admitidas;
- (iii) ter conhecimento técnico suficiente em matéria contábil e, financeira;
- (iv) possuir efetiva disponibilidade para se dedicar ao cargo de membro do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia, independentemente de outros cargos que eventualmente ocupem em outras entidades; e





## **Instrumento Organizacional**

Tipo:  
Política Institucional

Área Emitente:

J

## **SABESP**

Aprovador:

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Vigência da 1ª versão:  
29/10/2018

Fase:  
**Vigente**  
Número e Versão:  
**PI0033 – V.3**  
Vigência desta versão  
**16/01/2026**

- (v) não ocupar ou possuir cônjuge, companheiro ou parentes até segundo grau que ocupem cargos de gestão em empresas que possam ser consideradas concorrente da Companhia ou de suas controladas;

2.3.2. É vedada a participação de diretores da Companhia, de diretores de suas controladas, de acionistas signatários do Acordo de Investimento, Lock-up e Outras Avenças, de coligadas ou sociedades sob controle comum no Comitê de Auditoria Estatutário.

#### **2.4. Critérios específicos para Conselheiros Fiscais**

2.4.1. Além dos critérios comuns às indicações do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária, a indicação de membros ao Conselho Fiscal observará:

- (i) ser residente no País;
  - (ii) possuir diploma em curso de nível universitário, ou ter exercido por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal;

#### **2.5. Critérios específicos para membros de Diretorias diretamente responsáveis pela prestação dos serviços de saneamento básico**

2.5.1. Os candidatos indicados para as diretorias responsáveis pela prestação dos serviços de saneamento básico (que, na configuração atual da diretoria, consistem nos cargos de Diretor de Engenharia e Inovação e do Diretor de Operação e Manutenção) deverão ter experiência mínima de 10 (dez) anos de atuação no setor de *utilities*.

## 2.6. Vedações

2.6.1. Nos termos do Estatuto Social, fica vedada a indicação, para o Conselho de Administração, Comitês, Diretoria Estatutária e Conselho Fiscal, de:

- (i) representante de órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;
  - (ii) pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;



Tipo:

Política Institucional

Título:

INDICAÇÃO

Área Emitente:

J

Áreas Relacionadas (Abrangência):  
SABESP

Aprovador:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Vigência da 1ª versão:

29/10/2018

Processos:

---

Fase:

Vigente

Número e Versão:

PI0033 – V.3

Vigência desta versão:

16/01/2026

(iii) pessoa que exerce cargo em organização sindical.

2.6.2. As vedações previstas acima estendem-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

2.6.3. Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não serão acumulados pela mesma pessoa.

### 2.7. Etapas de indicação de membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal

2.7.1. O acionista que desejar indicar membros para composição do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, deverá, em tempo hábil para a verificação da conformidade da indicação nos termos desta Política e, em qualquer caso, observado o prazo mínimo previsto na Resolução da CVM nº 81/2022 em relação à inclusão de candidatos no boletim de voto à distância, enviar notificação por escrito para o endereço da sede social da Companhia, aos cuidados da Área de Governança Corporativa, apresentando as informações requeridas pela legislação e regulamentação aplicáveis, sendo no mínimo:

- a) nome completo;
- b) cópia de documento de identificação com foto, contendo o número do Documento de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) cópia do comprovante de residência em nome do indicado, com menos de 90 (noventa) dias;
- d) *curriculum vitae* atualizado do indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias, se for o caso;
- e) Informações requeridas no art. 11 da Resolução CVM 81/2022;
- f) cópia do instrumento de declaração de desimpedimento ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas;
- g) no caso de indicação de candidato ao cargo de membro independente do Conselho de Administração, além das informações elencadas acima, declaração assinada pelo indicado, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do

Tipo:

**Política Institucional**

Título:

**INDICAÇÃO**

Aprovador:

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Fase:

**Vigente**

Número e Versão:

**PI0033 – V.3**

Vigência desta versão:

**16/01/2026**

Vigência da 1ª versão:

**29/10/2018**

Processos:

---

Novo Mercado e na Resolução da CVM nº 80/2022, conforme critérios desta Política; e

- h) Informação sobre as participações societárias que os indicados detenham em outras sociedades empresariais, independentemente do percentual de sua participação, sendo dispensada a apresentação desta informação se as participações societárias detidas pelo indicado sejam negociadas em bolsa.

### 2.8. Conformidade do processo de indicação

- 2.8.1. Compete ao Comitê de Elegibilidade e Remuneração verificar a conformidade do processo de indicação, nos termos dessa Política.
- 2.8.2. Verificada a ausência de documento indispensável, o Comitê de Elegibilidade e Remuneração devolverá o processo de indicação para a Área de Governança Corporativa para que sejam solicitadas as complementações necessárias ao indicado.
- 2.8.3. A ata de reunião do Comitê de Elegibilidade e Remuneração sobre o processo de indicação e seleção dos candidatos indicados será encaminhada para a Área de Governança Corporativa para prosseguimento.
- 2.8.4. A posse do candidato ficará condicionada à verificação, pelo Comitê de Elegibilidade e Remuneração, dos requisitos e vedações aplicáveis ao cargo.
- 2.8.5. As atas das reuniões do Comitê de Elegibilidade e Remuneração que avaliarem a conformidade do processo de indicação, poderão, a critério do Conselho de Administração, ser divulgadas ao mercado por meio de *website* da Companhia, na página de relações com investidores e no site da CVM.
- 2.8.6. Qualquer mudança nas informações prestadas, ocorridas durante o mandato devem ser imediatamente notificadas à área de Governança Corporativa.
- 2.8.7. Alterações que possam comprometer a condição de independência dos conselheiros, que envolvam potenciais conflitos de interesse e não conformidades durante o mandato serão analisadas pelo Comitê de Elegibilidade e Remuneração.

### 2.9. Disposições Finais

- 2.9.1. A presente Política deverá ser revisada a cada 3 (três) anos, ou em período inferior, sempre que necessário, em decorrência de alterações legislativas e regulatórias e/ou de forma a garantir que esteja de acordo com as diretrizes da Sabesp e somente poderá ser alterada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia. Não havendo necessidade de alteração, ela será



Tipo:

**Política Institucional**

Título:

**INDICAÇÃO**

Aprovador:

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Fase:

**Vigente**

Número e Versão:

**P10033 – V.3**

Vigência da 1ª versão:

**29/10/2018**

Vigência desta versão:

**16/01/2026**

Processos:

**---**

publicada novamente no Sistema de Gestão de Documentos da Sabesp (SOE) comunicando-se aos destinatários de suas normas.

2.9.2. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração da Companhia.

### 3. REFERENCIAIS

- Estatuto Social da Sabesp;
- Código de Conduta e Integridade da Sabesp;
- Programa de Integridade Sabesp;
- Políticas Institucionais da Sabesp;
- Acordo de Investimento, Lock-Up e Outras Avenças arquivado na sede da Sabesp;
- Lei Federal nº 6.404/1976;
- Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão;
- Resoluções da Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
- Regras da *Securities and Exchange Commission* - SEC dos Estados Unidos e da Bolsa de Valores de Nova Iorque – NYSE; e
- Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa.

